Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior-General das Forças Armadas
Hospital das Forças Armadas
Polo do Porto (Hospital D. Pedro V)

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Ajuste Direto

Ajuste Direto n.º 14/2020 do HFAR/Porto de 13 de março de 2020
NPD: 2020003392

Aquisição de Equipamento Raio-X Portátil com Detetor Digital Direto para o HFAR/Porto

Índice

Artigo 1.º Objeto e forma do procedimento 3
Artigo 2.º Local de entrega 3
Artigo 3.º Requisitos de entrega do equipamento 4
Artigo 4.º Preço Base 4
Artigo 5.º Condições de pagamento 4
Artigo 6.º Contrato 5
Artigo 7.º Obrigações do adjudicatário 6
Artigo 8.º Garantia 7
Artigo 9.º Seguro 7
Artigo 10.º Compromisso ambiental 7
Artigo 11.º Proteção de dados 8
Artigo 12.º Cessão da posição contratual 9
Artigo 13.º Sanções 9
Artigo 14.º Casos fortuitos ou de força maior 10
Artigo 15.º Responsabilidade das partes 11
Artigo 16.º Revisão de preços 11
Artigo 17.º Gestor do Contrato 11
Artigo 18.º Patentes, licenças e marcas registadas 11
Artigo 19.º Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante 12
Artigo 20.º Resolução do contrato por parte do adjudicatário 12
Artigo 21.º Foro competente 12
Artigo 22.º Legislação aplicável 13
Artigo 23.º Especificações do Equipamento 14
Artigo 24.º Características Mínimas 14
Artigo 25.º Prazo de Entrega do equipamento 15

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º
Objeto e forma do procedimento

1. Constitui objeto do presente procedimento a "Aquisição de Equipamento Raio-X Portátil com Detetor Digital Direto para o HFAR/Porto".

CPV	Descrição	Quantidade
33110000-4	Equipamento Raio-X Portátil	1

2. O procedimento de contratação reveste a forma de ajuste direto nos termos do estabelecido na alínea c) do n.º 1.º do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto na sua redacção atual, atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de Janeiro de 2020, para a infeção por SARS-CoV-2 (novo coronavírus 2019) e às necessidades existentes para o Hospital das Forças Armadas do Polo do Porto (HFAR/Porto).
3. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção "ou equivalente".

Artigo 2.º
Local de entrega

A entrega dos bens, objeto do presente contrato, será efetuada nas instalações do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto.

Artigo 3.º

Requisitos de entrega do equipamento

1. O equipamento deve ser entregue em embalagem que garanta a adequada proteção, referenciando exteriormente o produto embalado e devidamente rotulado, a marca, o nome do fornecedor, bem como condições especiais de armazenamento.
2. As entregas dos produtos encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa em triplicado, na qual se mencionam os números e as datas do Procedimento ao abrigo do qual o fornecimento foi contratado, o número do pedido de compra, bem como as quantidades e o preço do produto encomendado.

Artigo 4.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **87.500,00€ (oitenta e sete mil e quinhentos euros),** ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, à data de emissão da fatura, sendo aquele a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento do bem que constituí objecto do presente procedimento bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.
2. Não são admitidas propostas que excedam o preço base referido e este inclui todos os custos, encargos, e despesas decorrentes dos requisitos elencados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, nomeadamente os relacionados com a manutenção e assistência técnica aos equipamentos, bem como os custos com a carga, transporte e descarga dos produtos, no local indicado pela entidade adjudicante, para além dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes à sua disponibilização e entrega.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida ao Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto.
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Artigo 6.º

Contrato

1. O contrato a celebrar terá a duração desde a sua outorga até ao seu cumprimento integral e obedece:
   a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como os seus anexos;
   b. Ao Código dos Contratos Públicos;
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.
3. Conforme o disposto no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c. O presente Caderno de Encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem qual aí são indicados, conforme n.º 4 do art.º 96.º do CCP.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de cumprir todas as ações indicadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, sendo uma das obrigações principais, entregar os bens identificados na sua proposta, consoante os pedidos de compra da entidade adjudicante;
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
   a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados e exigidos no convite;
   b. Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor relativamente ao fornecimento de bens do presente procedimento;
   c. Comunicar qualquer situação de:
      i. Impossibilidade temporária de fornecimento de bens;
      ii. Impossibilidade legal de fornecimento de bens;
      iii. Substituição de artigos, se aplicável;
      iv. Descontinuação definitiva de artigos, se aplicável;
   d. Não alterar as condições de fornecimento de bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

e. Informar de qualquer facto que possa condicionar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais;

3. O adjudicatário deverá ainda informar a entidade adjudicante dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato.
4. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do objeto do procedimento.

Artigo 8.º

Garantia

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, quando e na parte em que seja aplicável, o adjudicatário garante o objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, por um período mínimo de 24 meses.

Artigo 9.º

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por terceiros, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.

Artigo 10.º

Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Artigo 11.º

Proteção de dados

1. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adjudicante, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
4. O Adjudicatário, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à entidade adjudicante.
5. O dever de sigilo mantem-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, se prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
6. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
   a. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do presente procedimento;
   b. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
   c. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
7. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

8. O Adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros
9. O Adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Sanções

1. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no contrato, designadamente atraso na entrega dos bens e por causa imputável ao adjudicatário, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas, não pode exceder 20% do preço contratual, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a sanção pecuniária poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta.
4. Se o adjudicatário cumprir integralmente a prestação em falta, a sanção poderá não ser exigida.
5. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves (não imputáveis aos próprios), embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes que integram o contrato, deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei.

Artigo 16.º

Revisão de preços

Os preços dos bens objeto do contrato não podem ser sujeitos a aumento de preços, não podendo o mesmo, em caso algum, alterar as restantes condições de fornecimento e as características constantes do contrato.

Artigo 17.º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo, a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Artigo 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 19.º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução contratual previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
   a. O fornecimento foi gravemente prejudicado;
   b. O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a 15 (quinze) dias;
   c. A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
   d. A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei;
   e. Não cumprimento das obrigações assumidas no articulado do presente Caderno de Encargos;
   f. A não entrega, de forma reiterada, dos produtos encomendados dentro dos prazos estabelecidos;

Artigo 20.º

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução contratual previstas na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o pagamento dos bens objeto do presente contrato estejam em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sendo este direito exercido por via judicial.
2. O direito de resolução do contrato por parte do adjudicatário pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Artigo 21.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes na execução do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos e Convite à contratação, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto na sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens a fornecer e com a tipologia do contrato.

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Artigo 23.º

Especificações do Equipamento

Equipamento de Raio-X Portátil com Detetor Digital Direto (wireless), com design compacto e de coluna retrátil. Sistema que permita a visualização imediata da imagem, fácil pós-processamento e controlo de qualidade de imagem.

Artigo 24.º

Características Mínimas

O equipamento objeto do presente procedimento devem conter todos componentes necessários à sua boa utilização no fim a que se destina e devem obrigatoriamente, apresentar as seguintes características mínimas:

Requisitos Mínimos dos Monitores de sinais Vitais
Movimentos motorizados • Largura ..... (Máxima de 70 cm) • Altura ..... (Máxima de 180 cm) • Peso ..... (Máximo 580kg) **Gerador de alta frequência** • Potência câmaras de medição de dose..... (Mínima 30kW) **Ampola** • Capacidade térmica do ânodo rotativo……. (Mínima de 300KHU) **Estação de comando** • Caraterísticas do Software..... (Deve permitir: medidas, alteração da janela, zoom...) • Licenças DICOM..... (Deve permitir: integração com o RIS do Hospital) (DICOM Print, send, Worklist, PACS...) **Detetor Wireless** • Elemento sensível .....(Iodeto de césio - preferencial) • Dimensão do pixel .....(Máxima 150 microns)

• Área útil do detetor..... (Mínima de35x43 cm) • Estanquidade a líquidos .....(Mínimo IPX6) • Peso do detetor ..... (Inferior 4kg) • Carga suportada .....(Mínima 120kg) • Nº de baterias .....(Mínimo 2) • Nº de exposições por carga da bateria ..... (Mínimo 200)	x43 cr

Artigo 25.º

Prazo de Entrega do equipamento

O equipamento deverá será ser entregue e instalado nas instalações do HFAR/Porto até 10 (dez) dias úteis para a totalidade do fornecimento, a contar da celebração do contrato ou receção de Nota de Encomenda.